

Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e idos

NÚCLEO SOCIAL FIS. 15

PARECER Nº 0002/2020 - O.S. Nº 0109/2020.

Referente ao **Projeto de Lei (PL) n.º 256/2019** que "Dispõe sobre medidas educativas de proteção à criança e ao adolescente, contra a violência, o uso de drogas e doenças sexualmente transmissíveis e dá outras providências".

Autor (a): Deputado (a) SEBASTIÃO REZENDE.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) FRISSR

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei (PL) nº 256/2019, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, cuja ementa "Dispõe sobre medidas educativas de proteção à criança e ao adolescente, contra a violência, o uso de drogas e doenças sexualmente transmissíveis e dá outras providências".

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1234/2019, Protocolo nº 47/2019, lido na 15ª Sessão Ordinária (19/03/2020), tendo sido colocada em pauta em 21/03/2019, cumprido a pauta em 02/04/2019, onde a propositura esteve em pauta sem receber emendas ou substitutivos.

O autor apresentou sua justificativa, onde traz, dentre outras, as seguintes argumentações:

O Brasil, um país com enormes desigualdades econômicas e sociais é extremamente violento com crianças e adolescentes.

Em que pese a proteção à criança e ao adolescente ser uma garantia Constitucional e ainda estar expressamente prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, enfrentamos um grave quadro nas questões referente a violência, drogas e doenças com as crianças e adolescentes de nosso País.

As medidas legais de proteção as crianças e adolescentes representam espaços de enfrentamento a um problema que diz respeito a todos.

Além disso, crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e devem ser tratados com prioridade absoluta nas políticas de saúde.





Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente



Dessa feita, a implementação dessas medidas educativas de proteção à criança e ao adolescente, contra a violência, o uso de drogas e doenças sexualmente transmissíveis, se faz necessário para que eles possam ver, através de vídeos, palestras e outras formas de recursos, o mal que o uso das drogas faz ao ser humano, tanto para o usuário quanto para seus familiares, amigos e demais pessoas que convivem próximo. Busca também trabalhar a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.

Ademais, a prevenção é a melhor opção para que o Estado possa controlar, amenizando o uso de drogas, de violência e ainda reduzir o índice de doenças sexualmente transmissíveis.

Em relação aos aspectos formais da proposição, ressaltamos que a matéria insere-se na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para proteção e defesa da saúde e para proteção à infância e à juventude (art. 24, XII e XV, CF/88).

Materialmente, encontra-se em conformidade com o previsto no art. 227 da Constituição Federal, o qual estabelece ser dever da familia, da sociedade e do Estado, garantir à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde e à dignidade", dentre outros.

Após a apresentação da justificativa, os autos foram compostos e encaminhados pela Secretaria de Serviços Legislativos, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 29/03/2019 ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Idoso, recebidos em 05/04/2019, para análise e emissão de parecer quanto ao mérito de iniciativa.

Acatado o Parecer ao Projeto de Lei (PL) nº 256/2019, que apresentou manifestação favorável, na forma do parecer de folhas 06 a 10/verso, na reunião da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, em 15/05/2019, onde foi aprovado em 1ª votação na 27ª Sessão Extraordinária (23/10/2019).

Recebeu apensamento do Projeto de Lei (PL) nº 784/2020, de autoria do Deputado Dr. Eugênio, cuja ementa "Estabelece diretrizes para as políticas e ações em saúde sexual e reprodutiva direcionadas a adolescentes e jovens na rede pública de saúde no Estado de Mato Grosso", em 24/09/2020, sendo os autos restituídos ao Núcleo Social – Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, recebido em 29/09/2020, para emissão de novo parecer quanto ao mérito de iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.





Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente

NÚCLEO SOCIAL Fis 2 doso Rub. _______

II – ANÁLISE:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, alínea "a" do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos que tratem dos direitos humanos, da cidadania, e do amparo à criança, aos adolescentes e idosos.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no <u>primeiro</u>, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No <u>segundo</u>, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual "pesquisa" e conferência na INTRANET/ALMT, no sistema de tramitação (controle de proposição), que foi identificada a existência de Proposições, tramitando e versando sobre matéria análoga e interdependente, confirmada através da FICHA TÉCNICA, expedida pela Secretaria de Serviços Legislativos, em 16/09/2020, sendo as seguintes proposições:

- Projeto de Lei (PL) nº 262/2019 autor Deputado Sebastião Rezende (Lido na 15ª Sessão Ordinária 19/03/2019) cuja ementa "dispõe sobre a obrigatoriedade, nas redes de escolas públicas e privadas de ensino no Estado de Mato Grosso, a implementarem atividades de cunho educativo e preventivo no sentido de informar aos seus alunos os danos e consequências provenientes do uso de drogas ou substâncias entorpecentes". (AO ARQUIVO 14/05/2019 COM BASE NOS TERMOS DO ARTIGO 194 DO REGIMENTO INTERNO).
- Projeto de Lei (PL) nº 292/2019 autor Deputado Sebastião Rezende (Lido na 15ª Sessão Ordinária – 19/03/2019) – cuja ementa "Institui o Programa Mãe Adolescente na Escola, com o bjetivo de diminuir evasão escolar, a incidência da gravidez precoce e de doenças sexualmente transmissíveis entre as adolescentes no período escolar no âmbito do Estado de Mato Grosso".
- Projeto de Lei (PL) nº 331/2019 autor Deputado Sebastião Rezende (Lido na 3º Sessão Extraordinária – 27/03/2019) – cuja ementa "Dispõe sobre o Programa Paz na Escola, de ação interdisciplinar, com o objetivo de prevenir e refutar qualquer tipo de violência e o uso de drogas nas Escolas Estaduais da Rede Pública e dá outras providências". (AGUARDANDO SANÇÃO GOVERNAMENTAL).





Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Idaso

NÚCLEO SOCIAL

No Brasil, os direitos humanos são considerados como direitos fundamentais, reconhecidos nas leis como cláusulas pétreas, cuja efetivação é protegida e garantida. A seguir serão consideradas algumas leis e outras normas legais importantes na efetivação da atenção integral à saúde de adolescentes e de jovens¹.

Constituição Federal de 1988: representa juridicamente a transição democrática e a institucionalização dos Direitos Humanos no Brasil onde, no art. 227, preconiza que: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Esse mandato constitucional e democrático, unido aos novos parâmetros internacionais, institucionaliza e reordena juridicamente as novas leis que se destacam no apoio aos direitos de crianças e adolescentes.

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990): regulamenta o art. 227 da Constituição Federal.

Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990): regulamenta a disposição constitucional que concebeu a saúde como um direito social, independente de contribuição, criando o Sistema Único de Saúde (SUS).

Lei Orgânica da Assistência Social (Loas – Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993): regulamenta o direito constitucional (art. 203) à assistência social do Estado, independente de contribuição, e que expressamente garante a proteção especial à adolescência e ao amparo aos adolescentes carentes.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996): regulamenta o direito à educação também como direito público subjetivo de todo cidadão. Essas legislações possuem um traço comum: a descentralização política e administrativa, com ênfase nos municípios, e a participação da sociedade na formulação das políticas. Esse novo marco conceitual e legal de política pública vem





Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora I Núcleo Socia

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social
Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Idoso

NUCLEO SOCIAL

instrumentalizar e possibilitar melhor articulação institucional e desenvolvimento de programas e ações que deem conta da realidade local, sem perder de vista a proposta nacional (BRASIL, 2007, p. 31).

O Ministério da Saúde, visando garantir a atenção integral durante a adolescência, elabora políticas nacionais voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, por meio da Coordenação-Geral de Saúde de Adolescentes e de Jovens. Busca-se, com isso, reduzir as principais doenças e agravos, bem como melhorar a vigilância à saúde e contribuir para a qualidade de vida desses milhões de cidadãos brasileiros que estão na faixa etária entre 10 e 19 anos de idade.

O artigo 11 do Estatuto da Criança e do Adolescente assegura o atendimento integral à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. A partir da atenção integral à saúde pode-se intervir de forma satisfatória na implementação de um elenco de direitos, aperfeiçoando as políticas de atenção a essa população.

Uma estratégia de sucesso tem sido a utilização da Caderneta de Saúde de Adolescente, masculina e feminina, que contém informações a respeito do crescimento e desenvolvimento, da alimentação saudável, da prevenção de violências e promoção da cultura de paz, da saúde bucal e da saúde sexual e saúde reprodutiva desse grupo populacional. Traz ainda método e espaço para o registro antropométrico e dos estágios de maturação sexual, das intervenções odontológicas e o calendário vacinal. Profissionais de saúde, educadores, familiares e os próprios adolescentes encontram nesse instrumento um facilitador para a abordagem dos temas de interesse das pessoas jovens e que são, ao mesmo tempo, importantes para a promoção da saúde e do autocuidado.

Os profissionais de saúde devem usar a Caderneta como instrumento de apoio à consulta, registrando os dados relevantes para o acompanhamento dos adolescentes na Atenção Básica

A possibilidade de convivência com crianças, adolescentes e outros adultos dependentes decorre não somente da escolha dos adultos provedores/cuidadores como pode ser a contingência necessária para a





Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

Secretaria Pariamentar da Mesa Diretora | Nucleo Social Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Id

NÚCLEO SOC doso

formação da família. A convivência é sempre necessária, mas a coabitação nem sempre é necessária para que se configure uma família. Ou seja, existem arranjos familiares em que cada membro tem seu próprio domicílio e a convivência se estabelece em atos regulares de encontro mutuamente combinados.

As relações familiares são também diversas: relações de conjugalidade, de parentalidade, de filiação (natural ou adotiva), de fraternidade, entre outras. São marcadas por tensões e estão sujeitas a adversidades que desafiam a estabilidade e a coesão desses grupos. Nascimento, morte, casamento, divórcio, abandono, doença, dependência química, incapacitação, deficiência, desemprego são eventos que alteram as famílias, seja vulnerabilizando-as ou as fortalecendo. A maioria dos conflitos familiares necessita empenho de comunicação entre os componentes da família, assim como atitudes e decisões geradoras de segurança e responsabilidade. Aos adultos cuidadores e provedores cabe sempre os papéis de mediação simbólica e de negociação nestes conflitos, necessários à retomada da estabilidade e harmonia da família.

Com relação ao desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, o esforço familiar será no sentido de prover as condições necessárias de alimentação, vestimenta, afetividade, educação, segurança, desapego, autoestima e autonomia progressiva. O primeiro desafio familiar no cuidado de uma criança é sua constituição física e esforço para promover o desenvolvimento de sua dimensão psicológica como eu, "que retém o passado na memória, percebe o presente pela atenção e espera o futuro pela imaginação e pelo pensamento" (CHAUI, 1994, p. 117). Para isso, será necessário promover segurança, contato e cuidado físico afetivo, apresentação do mundo e da linguagem. Para tanto, a família necessita de apoio da saúde da pré-escola (creche) e muitas vezes de políticas de assistência social.

O segundo desafio familiar é auxiliar esse sujeito ampliar sua consciência de si como pessoa humana, dotada de desejo, valores e poder de escolhas, de acordo com a liberdade, com os direitos alheios e com dever esperado de cada um na sociedade. Trata-se da dimensão ético-moral, e será por meio desta consciência que se poderá projetar um futuro, "realizar suas virtudes e, quando necessário, contrapor-se e opor-se aos valores estabelecidos em nome de outros, considerados mais adequados à liberdade e à responsabilidade" (CHAUI, 1994, p. 117). Nesse desafio, a família necessita apoio social de políticas públicas de educação (pré-escola, ensino fundamental e médio).





Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e



Com a escola, a família participa do processo de ampliar a consciência do sujeito como cidadão, dimensão política de si mesmo, seus direitos e deveres que se relacionam com o poder público constituído em sociedade por intermédio de suas leis, que muitas vezes poderão estar em conflito com os interesses da classe social a qual a pessoa se encontra. Para essa tarefa, tanto a família como a escola necessitam do apoio de uma sociedade democrática.

Por fim, um último desafio do processo de desenvolvimento do indivíduo é tomar consciência de si como sujeito, consciência de sua dimensão cognitiva onde se reconhece "como diferente dos objetos, cria e descobre significações, institui sentidos, elabora conceitos, ideias, juízos e teorias. É dotado da capacidade de conhecer-se a si mesmo no ato do conhecimento, ou seja, é capaz de reflexão. É saber de si e saber sobre o mundo, manifestando-se como sujeito percebedor, imaginante, memorioso, falante e pensante" (CHAUI, 1994, p. 118).

Aqui os adultos cuidadores familiares e sociais (professores, profissionais de saúde etc.) podem contribuir muito nesse processo, respeitando sempre a criança e o adolescente como sujeitos, assim como exercendo papel de sujeitos e modelos, não aceitando que em momento algum, adultos, crianças e adolescentes sejam reduzidos à condição de objeto. Aqui, a sociedade que apoia a família e a escola é a que possibilita comunidades não violentas e que buscam o diálogo na solução dos conflitos.

Como se pode ver, não há como descontextualizar a família de outros sistemas mais complexos como a comunidade e a sociedade, que produz suas possibilidades de produção de bens e serviços, de educação, de escola, de saúde, de cultura, de assistência social etc. Também não há como garantir que família, escola, comunidade e sociedade só promovam fatores de proteção aos sujeitos, já que elas são também fontes de conflitos e de adversidades, que vulnerabilizam os sujeitos.

A VIOLÊNCIA - É um fenômeno complexo, polissêmico e multideterminado, cujos fatores predisponentes, agravantes e consequências extrapolam o campo da Saúde. Talvez isso explique a dificuldade sentida por profissionais de Saúde em encararem essa problemática, muitos dos quais adotam posturas de negação, minimização ou omissão.





Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente

NÚCLEO SOCIAL

FIS. 22

e e Idosog Rub.

A violência pode ser conceituada como o evento representado por ações ou omissões realizadas por indivíduos, grupos, classes, governos ou nações, que ocasionam danos físicos, emocionais, morais e/ou espirituais a si próprio ou a outros. Ela pode expressar-se sob diversas modalidades: agressão física; violência sexual; violências psicológica, institucional e estrutural, entre outras.

Para analisar o quadro da violência no Brasil, é necessário reconhecer e lidar com as especificidades que se ocultam por detrás das estatísticas gerais – diferenças entre as faixas etárias, entre os gêneros, raça/cor, etnia, classes sociais, entre zonas urbana e rural, entre os bairros de uma mesma cidade, etc. Tais diferenças implicam na necessidade de distintas estratégias de prevenção e assistência, visando às especificidades de cada segmento populacional.

Em geral, as vítimas são adolescentes e jovens do sexo masculino, sendo evidenciado pelos elevados índices de mortalidade por causas externas deste grupo. As adolescentes do sexo feminino também são as maiores vítimas da violência que permanece "invisível" porque é cometida por um conhecido – pai, padrasto, parceiro ou parente próximo –, em seus próprios lares, por exemplo, nos casos de incesto, estupro, agressões físicas e verbais. São modalidades de violência que raramente evoluem a óbito, mas podem causar severos danos à saúde física e mental.

É importante salientar que a violência interpessoal, incluindo a violência doméstica, não é um fenômeno característico de alguma classe socioeconômica. Pelo contrário, a violência se faz presente em todas as classes, etnias, credos religiosos, posicionamentos políticos etc. Adolescentes e jovens das classes pobres e marginalizadas podem ser duplamente vitimizados: tanto por essas modalidades de violência que ocorrem em todos os segmentos sociais quanto pelas expressões da violência estrutural.

O USO DE DROGAS - O consumo de drogas é um fenômeno universal, histórico e social. Entretanto, vale enfatizar que o uso abusivo de medicamentos prescritos pode representar uma dependência química. Um dos principais problemas de combate ao uso de drogas é o fato de a sociedade sempre ter sido ambígua e incoerente frente ao seu consumo.

O uso de drogas obedece a uma série de fatores relacionados a práticas culturais típicas de determinado povo, compondo uma realidade complexa e repleta de contradições e experimentações.





Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e



Esta deformação da realidade é assimilada com facilidade pelos adolescentes e jovens, porque, em seu processo de desenvolvimento, buscam experimentar sem discriminação todas as possibilidades desse pretenso mundo novo.

Contudo, ao iniciarmos a análise deste Projeto de Lei (PL) nº 256/2019, constatamos que na **FICHA TÉCNICA**, expedida pela Secretaria de Serviços Legislativos, de caráter informativo identifica que já existem **LEIS** e **PROJETOS DE LEIS** em tramitação que versam sobre o mesmo assunto, conforme folhas 04 e 05/verso.

Por se tratar de Leis e Projetos de Lei que tem a mesma preocupação com a Sociedade, e por serem matérias análogas e interdependentes, o Projeto de Lei (PL) nº 256/2019, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, embora existam leis que versa sobre o mesmo tema da proposição em tramitação, entendemos que este tem mérito, devendo ser **APROVADO** pelo Soberano Plenário, ficando **PREJUDICADO** o Projeto de Lei (PL) nº 784/2020 que foi apensado.

É o parecer.

III - VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER N°	O.S. No
PL 256/2019	0002/2020	0109/2020

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 256/2019**, que "Dispõe sobre medidas educativas de proteção à criança e ao adolescente, contra a violência, o uso de drogas e doenças sexualmente transmissíveis e dá outras providências".

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 256/2019, de Autoria do Deputado Sebastião Rezende, restando **PREJUDICADO** o Projeto de Lei (PL) nº 784/2020 que foi apensado.

VOTO RELATOR:	☐ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.☐ PREJUDICIDADE/REJEIÇÃO.☐

Sala de Reunião das Comissões (202), em Ade setembro

da Cunha riiida Social ASSINATURA DO RELATOR:

NÚCLEO SOCIAL



Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Ides

Idoso 24

Rub.

IV - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: Da	Reunine Ordenania				
DATA/HORÁRIO:	-70 -30 50				
	V° 256/2019				
AUTOR: Deputado SEBASTIÃO REZENDE.					
SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇ	ÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)				
MEMBROS TITULARES ASSINATURAS	VOTAÇÃO RELATOR SIM NÃO ABSTEN	ÇÃO AUSENTE			
WILSON SANTOS	PRESENCIAL REMOTO				
SEBASTIÃO REZENDE	PRESENCIAL REMOTO				
CARLOS AVALONE	PRESENCIAL REMOTO				
ELIZEU NASCIMENTO	PRESENCIAL				
FAISSAL .	REMOTO PRESENCIAL				
	☐ REMOTO				
MEMBROS SUPLENTES ASSINATURAS	VOTO RELATOR SIM NÃO ABSTEN	ÇÃO AUSENTE			
DILMAR DAL BOSCO	PRESENCIAL				
	REMOTO	'			
JANAÍNA RIVA	PRESENCIAL REMOTO				
ROMOALDO JÚNIOR	PRESENCIAL	1			
ROMOALDO JUNIOR	REMOTO				
ULYSSES MORAES	PRESENCIAL				
VALMIR MORETTO	REMOTO PRESENCIAL	1 []			
	REMOTO				
RESULTADO FINAL COM O RELATOR (APROVADO). COM CONTRÁRIO AO RELATOR (REJEITADO). APENSAR/ARQUIVO. OBSERVAÇÃO: PROVADO COM 03 NO 705					
Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência). Designo o Deputado FALSA Para relatar a presente matéria. DEPUTADO WILSON SANTOS Presidente da Comissão FRANCISCO XAVIE BADA CUNHA FILHO Constituto de Comissão Permanente					

